

Proc. 15 585 - 45

1946

CJT-37-46
GPF/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a firma S/A White Martins interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, confirmando a da instância inferior, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra Joaquim ^{Filho} Moreira Coelho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente, em suas razões, não conseguiu preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946.

a) João Duarte Filho	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/2/46